

Art. 2º O CIGFCP será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da Fundação Cultural Palmares;
- II - Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira;
- III - Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio da Cultura Afro-brasileira;
- IV - Coordenador-Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;
- V - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica;
- VI - Coordenador-Geral de Gestão Interna;
- VII - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares;
- VIII - Auditor-Chefe; e
- IX - Chefe de Gabinete da FCP.

§ 1º O CIGFCP será presidido pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares e, nas suas ausências e seus impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º Nos impedimentos e afastamentos legais dos titulares deverão participar da reunião os seus substitutos legais.

#### Seção II

Do funcionamento

Art. 3º O CIGFCP funciona:

- I - plenário;
- II - Secretaria-Executiva; e
- III - subcolegiados.

§ 1º Os subcolegiados do CIGFCP terão sua criação aprovada por dois terços dos membros do Plenário, observados os requisitos do Capítulo IV deste Regimento Interno.

§ 2º Cabe ao Gabinete da FCP exercer a Secretaria-Executiva.

#### CAPÍTULO II

##### COMPETÊNCIA E PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS AÇÕES DO CIGFCP

#### Seção I

Da competência do Presidente do Colegiado

Art. 4º Ao Presidente do CIGFCP, compete:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos do Colegiado podendo negar ou cassar a palavra de qualquer dos membros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias exigirem;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CIGFCP;

III - designar o relator de cada processo de competência do CIGFCP, e autorizar a criação de subcolegiados submetendo a aprovação de dois terços dos membros;

IV - inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a pedido dos membros ou por sua deliberação;

V - proferir voto de desempate; e

VI - executar todas as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

#### Seção II

Da competência da Secretaria-Executiva

Art. 5º À Secretaria-Executiva do CIGFCP, compete:

I - prestar apoio administrativo para o bom funcionamento do CIGFCP;

II - preparar todo material a ser disponibilizado aos membros do CIGFCP;

III - receber os expedientes endereçados ao CIGFCP, registrá-los, levá-los ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

IV - confirmar o quórum para abertura das reuniões do CIGFCP;

V - elaborar a ata das reuniões;

VI - elaborar ofício referente às convocações e, após a aprovação do Presidente do CIGFCP, encaminhar por meio de correio eletrônico;

VII - elaborar ofício referente aos convites e, após aprovação do Presidente do CIGFCP, encaminhar por meio de correio eletrônico;

VIII - confirmar o recebimento do correio eletrônico e a participação dos membros do CIGFCP e de seus convidados; e

IX - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas a ser submetido ao CIGFCP para aprovação na última reunião do exercício.

#### Seção III

Competência dos Membros que compõem o Colegiado

Art. 6º Aos membros do CIGFCP, compete:

I - convocar reuniões extraordinárias, observado o quórum de maioria dos membros, justificando a necessidade da convocação;

II - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;

III - tomar parte das discussões e votações, apresentando propostas, emendas ou substitutivos às deliberações;

IV - apresentar encaminhamentos diretamente ao Presidente do CIGFCP;

V - votar, pela aprovação ou rejeição, as matérias colocadas para deliberação;

VI - colaborar e garantir o bom andamento dos trabalhos do colegiado;

VII - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CIGFCP; e

VIII - justificar oficialmente a ausência quando não houver substituto.

Parágrafo único. No interregno de um ano, a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro às reuniões do colegiado, sem justificativa, deverá a ausência reiterada ser registrada em ata, e o membro substituído.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DELIBERAÇÕES, REUNIÕES, QUÓRUM E DA LAVRATURA DA ATA

#### Seção I

Das deliberações

Art. 7º As deliberações do CIGFCP serão tomadas por dois terços dos membros, e dar-se-ão por meio de resolução, com assinatura do seu presidente.

Art. 8º As decisões do CIGFCP serão registradas em um único processo administrativo iniciado anualmente e numeradas sequencialmente.

Art. 9º As decisões do CIGFCP deverão ser implementadas na Fundação Cultural Palmares e em suas representações regionais.

#### Seção II

Das reuniões

Art. 10 O Plenário do CIGFCP reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões do Plenário do CIGFCP serão secretariadas por um membro que componha a Secretaria-Executiva do CIGFCP ou por pessoa indicada pela unidade.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer presencialmente, por meio de videoconferência, conferência de voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo, e os documentos do CIGFCP ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

Art. 11 As reuniões do CIGFCP obedecerão à seguinte ordem:

I - informação do quórum de participação dos membros;

II - abertura da reunião;

III - apresentação de novos membros e da participação dos suplentes, se for o caso;

IV - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se houver;

V - apresentação da ordem do dia, discussão e deliberação da pauta para a reunião, garantindo-se direito de manifestação de até 5 (cinco) minutos a cada membro;

VI - trato de outros assuntos do interesse da Fundação Cultural Palmares, inclusive apresentação de requerimentos por parte dos membros e comunicados diversos; e

VII - conclusão da ata de reunião com data para a próxima e encerramento.

Parágrafo único. Para garantir o bom andamento dos trabalhos os membros que compõem o CIGFCP no decorrer da reunião poderão apresentar encaminhamentos diretamente ao Presidente do colegiado, contendo pedido de:

I - retirada e inclusão de pauta de matéria;

II - inversão de pauta;

III - requerimento de urgência;

IV - proposta de moção e recomendação por escrito; e

V - outras deliberações pertinentes à Fundação Cultural Palmares.

#### Seção III

Do quórum

Art. 12 O Plenário do CIGFCP reunir-se-á, em sessão ordinária ou extraordinária com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros que o compõe.

§ 1º Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será agendada nova reunião pelo Presidente do CIGFCP.

§ 2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

#### Seção IV

Da Ata

Art. 13 A Secretaria-Executiva procederá a lavratura de ata circunstanciada contendo, minimamente:

I - o ato de convocação;

II - a natureza da sessão, o dia, hora e o nome de quem a presidiu;

III - pauta, e se for o caso, o resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior, bem como o resultado da votação;

IV - na íntegra, as declarações do voto;

V - por extenso, todas as proposições;

VI - registro sucinto das comunicações dos membros;

VII - os pontos essenciais das comunicações do Presidente do CIGFCP, conforme o caso; e

VIII - os nomes dos membros presentes à reunião, como também daqueles que deixaram de comparecer e a unidade a que pertencem respectivamente.

§ 1º A ata deverá ser encaminhada aos membros participantes do CIGFCP com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião em que será deliberada.

§ 2º Não havendo quem se manifeste expressamente a respeito dos termos da ata, será considerada aprovada.

§ 3º Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

§ 4º A Secretaria-Executiva caberá providenciar as assinaturas da ata até 15(quinze) dias após a realização da reunião de aprovação.

§ 5º As atas aprovadas serão arquivadas, eletronicamente, pela Secretaria-Executiva.

Art. 14 As atas das reuniões e as resoluções do CIGFCP, deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou ao sigilo.

Parágrafo único. Para a restrição da publicidade, no caso de sigilo ou restrição, a não publicação ou publicação parcial deve ser aprovada por dois terços dos membros.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS SUBCOLEGIADOS

#### Seção I

Da formalização

Art. 15 O subcolegiado será instituído por resolução e será publicada no Boletim de Serviço da Fundação Cultural Palmares.

#### Seção II

Da criação

Art. 16 Na criação do subcolegiado deverá ser observado:

I - sua composição não poderá ser superior a quatro membros titulares, vedando-se a participação de substitutos bem como a de convidados;

II - sejam temporários e com duração não superior a um ano; e

III - não haja mais de 2 (dois) subcolegiados operando simultaneamente.

§ 1º A participação de servidores da FCP que não integrem o CIGFCP é permitida desde que indicados pela plenária do CIGFCP no ato da instituição do subcolegiado.

§ 2º No caso de vacância do cargo, o substituto poderá compor o subcolegiado, até que seja nomeado o membro titular.

Art. 17 O ato de criação do subcolegiado deverá estabelecer:

I - sua finalidade;

II - objetivos a serem alcançados;

III - o responsável pela sua condução;

IV - a unidade responsável por prestar apoio administrativo ao subcolegiado;

V - a periodicidade de reunião; e

VI - o prazo para conclusão dos trabalhos não poderá exceder a um ano.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos trabalhos do subcolegiado poderá ser prorrogado por, no máximo, duas vezes, desde que observado o prazo limite de um ano contado de sua criação.

Art. 18 Os resultados do subcolegiado serão apresentados na forma de relatório das discussões do grupo e por termo de conclusão dos trabalhos.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os membros do CIGFCP poderão convidar servidores da Fundação Cultural Palmares, ou representantes dos demais órgãos e entidades públicas e privadas, para manifestarem sobre temas específicos relacionados à temática do colegiado, desde que haja prévia deliberação do Comitê.

§ 1º Os convidados participarão, preferencialmente, por videoconferência.

§ 2º No caso do convidado não residente no Distrito Federal e sendo inviabilizada a reunião por videoconferência deverá ser justificado no processo administrativo eletrônico a fonte e o valor dos gastos com diárias e passagens do participante.

§ 3º Os convidados, ainda que servidores da Fundação Cultural Palmares, não terão direito a voto nas deliberações do CIGFCP.

Art. 20 O CIGFCP deverá difundir amplamente nas suas unidades este Regimento Interno, bem como, o normativo que instituiu o colegiado.

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposição do CIGFCP respeitado o quórum de dois terços dos membros que compõem o colegiado.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente do CIGFCP, assegurada a apreciação preliminar pelos demais membros do colegiado.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

## Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 824, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Define o fluxo para o compartilhamento de informações referentes a indícios de irregularidades entre a Corregedoria-Geral da União, a Secretaria de Combate à Corrupção e a Secretaria Federal de Controle Interno.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, considerando os incisos I, II, III, IV, XI, XII e XIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Os indícios de irregularidade identificados no âmbito da Corregedoria-Geral da União - CRG, da Secretaria de Combate à Corrupção - SCC e da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC serão comunicados, nos termos dessa Portaria, simultaneamente às três Secretarias.



Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput será realizada por meio de processo específico encaminhado aos Secretários das unidades envolvidas, acompanhada dos indícios e provas da ocorrência de fraude, desvio, prejuízo ao erário, dolo e erro grosseiro, bem como da identificação dos agentes públicos e dos entes privados potencialmente responsáveis pelos atos.

Art. 2º A estratégia de apuração dos fatos comunicados com base nesta Portaria será formulada, avaliada e executada pela CRG, SCC e SFC, coordenadamente, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º Os atos pertinentes à estratégia de que trata o caput serão formalizados em processo específico no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º A interlocução de cada Secretaria será realizada pelo seu titular, permitida a delegação.

§ 3º Na avaliação de que trata o caput se decidirá pela pertinência de articulação imediata com órgãos ou entidades externos à CGU, para fins de possível deflagração de operação especial ou outro tipo de atuação.

§ 4º A definição da estratégia de apuração estabelecerá os desdobramentos necessários para a elucidação dos fatos, considerando, dentre outros, a utilização e a produção de informações de inteligência e estratégias relativas às atividades de cada Secretaria.

§ 5º Caso a estratégia de apuração implique na adoção de medidas investigativas, ou de ações de controle que demandem sigilo ou articulação institucional, a instauração, continuidade ou execução de eventual processo administrativo de caráter ostensivo e auditorias poderá ser suspensa por noventa dias.

§ 6º Após apresentação dos desdobramentos já adotados, o prazo mencionado no § 5º poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por decisão conjunta e unânime dos titulares de cada uma das Secretarias envolvidas.

Art. 3º Eventual contato com órgãos ou entidades externos à CGU no que se refere às irregularidades tratadas nos termos desta Portaria será coordenado pela SCC.

Parágrafo único. A SCC registrará o andamento das articulações realizadas em processo específico, do que informará a CRG e a SFC.

Art. 4º Na hipótese de a estratégia de apuração não contemplar articulação com órgãos ou entidades externos à CGU, a SFC e a SCC encaminharão à CRG todos os indícios e provas, bem como as manifestações técnicas, que indiquem a necessidade de apuração de responsabilidade administrativa de agentes públicos e entes privados.

§ 1º A SFC e SCC instruirão previamente o encaminhamento previsto no caput, com todas as informações e documentos necessários à análise da CRG, inclusive com a matriz de responsabilização relacionada ao caso, em modelo a ser estipulado pelas Secretarias envolvidas.

§ 2º O encaminhamento à CRG não afasta a competência originária da unidade auditada de promover a apuração de responsabilidade administrativa de agentes públicos e entes privados, quando for o caso, nem inviabiliza tratativas posteriores com órgãos e entidades externos à CGU.

§ 3º Após o encaminhamento à CRG das informações a que se referem o caput e o § 1º, caberá à SFC e à SCC a adoção dos procedimentos necessários à finalização, publicação e efetivação dos relatórios elaborados respectivamente por cada Secretaria.

Art. 5º Ao finalizar os trabalhos previstos nesta Portaria, a SFC e a SCC deliberarão sobre a necessidade dos seus respectivos relatórios serem encaminhados para o conhecimento de órgãos ou entidades externos à CGU, excetuados os casos em que o envio é obrigatório.

Parágrafo único. A deliberação do caput será de forma conjunta, respeitadas as competências de cada Secretaria.

Art. 6º A SFC e a CRG poderão realizar trabalhos conjuntos para o encaminhamento de recomendações de apuração de responsabilidade administrativa às unidades auditadas.

Art. 7º As Controladorias Regionais da União nos Estados observarão, no âmbito de suas unidades e para as investigações conduzidas nas suas esferas de competência, o prazo e as formalizações previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º A CRG enviará anualmente à SFC e à SCC informações sobre os resultados correccionais alcançados em função das informações remetidas com base nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de maio de 2021.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 287ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias de março de dois mil e vinte e um às quatorze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Octagésima Sétima (287ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Andréa Isa Rípoli e Sandra Lia Simón. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

#### 1) CONSULTAS

Processo NF-000105.2021.06.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de que, a despeito de cada procedimento requerer uma análise individual e específica, considerando os erros de atuações constantes nas Regionais, o presente procedimento deve ser redistribuído não podendo acompanhar o "IC 1298.2013" por prevenção, dada a especialização e o objetivo a ser alcançado nos núcleos especializados, nos termos do voto do(a) relator(a).

#### 2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-005626.2017.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RESTAURANTE MADERO RIO DE JANEIRO LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e acolher a preliminar de mérito arguida pela Suscitante para reconhecer a intempestividade do declínio de atribuição promovido no âmbito do 51º Ofício Especializado, e, em consequência, declarar a atribuição do Suscitado, Procurador(a) do Trabalho Tiago de Oliveira de Arruda, para conduzir o presente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004852.2018.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, titular do 49º Ofício-Geral da PRT 1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000411.2018.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: DIEGO CATELAN SANCHES, SUSCITANTE: RODRIGO LESTRADE PEDROSO, NOTICIANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir por não declarar a atribuição de nenhum dos membros envolvidos para atuar no presente, determinando a sua livre redistribuição entre o Procurador do Trabalho José Pedro dos Reis, titular do 1º Ofício Geral, e o Procurador do Trabalho Cesar Henrique Kluge, titular

do 2º Ofício Geral, para que um deles necessariamente atue por delegação da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000488.2018.03.010/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO, SUSCITANTE: GENDERSON SILVEIRA LISBOA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Procurador do Trabalho Rafael Albernaz Carvalho, titular do 4º Ofício-Geral da PTM de Divinópolis da PRT 3ª Região/MG., nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006494.2019.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JULIANE MOMBELLI, SUSCITADO: ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho suscitado a atribuição para atuar, considerando a intempestividade arguida e acolhida no conflito de atribuição suscitado nos autos do IC n.005626.2017.01.000/6, envolvendo as mesmas partes e objeto destes autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006913.2020.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: ELISIANE DOS SANTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo já que manifestado fora do prazo e manter a distribuição inicial, fixando-se a atribuição para agir da Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Elisiane dos Santos (59º Ofício-Geral da PRT 2ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000442.2020.14.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES/RO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e determinar que a Origem envie os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para julgamento do conflito instaurado no presente caso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000319.2021.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: VALDIRENE SILVA DE ASSIS, SUSCITANTE: LUCIANA ESTEVAN CRUZ DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Membro ora suscitado, a Procuradora do Trabalho VALDIRENE SILVA DE ASSIS (28º Ofício Geral da PRT 2ª Região/SP), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-001273.2021.02.000/2 - Assunto: - Interessados: SUSCITADO: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, SUSCITANTE: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000412.2021.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: MARILIA MASSIGNAN COPPLA, SUSCITANTE: PROCURADOR DO TRABALHO - ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO (30º OFÍCIO ESPECIALIZADO DA PRT DA 9ª REGIÃO/PR), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000436.2021.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: NEI MESSIAS VIEIRA, SUSCITANTE: BRUNO AUGUSTO AMENT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho BRUNO AUGUSTO AMENT, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000125.2021.15.006/1 - Assunto: - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ÉVERSON CARLOS ROSSI, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

#### 3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PP-000403.2002.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, INVESTIGADO: OSRAM DO BRASIL - CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000031.2010.17.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARCA - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE LINHARES), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES, INQUIRIDO: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e homologar a proposta retificadora do Termo de Ajuste de Conduta em questão, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-001273.2016.21.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES NO RN - SINTECT-RN, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e votar pela revogação do Termo de Ajustamento de Conduta nº 183/2017, conforme proposto pelo membro oficiante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS  
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI  
Membro

SANDRA LIA SIMÓN  
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS  
Secretário

### 3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias de março de dois mil e vinte e um às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Oitava (38ª) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira e a Membro suplente, Procuradora do Trabalho, Janine Milbratz Fiorot. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

